

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 174, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece as normas para realização de Monitoria Voluntária pelos alunos dos cursos de graduação presenciais da Universidade Positivo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º A Monitoria Voluntária, atividade acadêmica não remunerada, facultativa e na qual o aluno atua como auxiliar de professor em tarefas de ensino, pode ser realizada nos cursos de graduação presenciais conforme normas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Somente alunos regularmente matriculados em curso de graduação presencial da instituição e que foram selecionados em processo seletivo podem atuar como monitores.

Art. 2º A Monitoria Voluntária tem os seguintes objetivos:

- I - incentivar a formação de profissionais voltados ao desenvolvimento do ensino;
- II - propiciar uma maior interação entre os alunos e o corpo docente da UP;
- III - implantar novas práticas e experiências pedagógicas.

Parágrafo único. Além dos objetivos acima citados, a monitoria específica para SIAE (Setor de Integração e Acolhimento ao Estudante) apresenta os seguintes objetivos:

- I - incentivar a formação de profissionais voltados ao atendimento individualizado de pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas;
- II - desenvolver atividades voltadas para inclusão de alunos com deficiência e promoção da saúde mental dos discentes;
- III - possibilitar que os monitores acompanhem os alunos atendidos pelo SIAE.

Art. 3º O aluno poderá realizar a Monitoria Voluntária nas seguintes categorias:

I - **monitoria em componentes curriculares dos cursos de graduação**: o aluno colabora ativamente com as atividades teóricas ou práticas de componentes curriculares, acompanhando as atividades do docente responsável pela disciplina em horário de aula no contraturno ou em horários de outras turmas no mesmo turno;

II - **monitoria em atividades técnicas**: o aluno colabora com a execução de atividades específicas do funcionamento dos grupos de estudo ou pesquisa, laboratórios e projetos de seu curso. A supervisão do monitor pode ser de responsabilidade de diversos docentes ligados a cada atividade;

III - **monitoria no SIAE**: o aluno colabora ativamente com atividades presenciais, desenvolvidas pelo SIAE, no apoio ao processo de aprendizagem de alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas.

Art. 4º O monitor desempenhará exclusivamente as funções e tarefas auxiliares nos termos do

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Plano de Monitoria, aprovado pelo Coordenador do curso ou SIAE, e outras que lhe forem confiadas pelo professor, sem que isso implique substituir o docente nas atribuições, tarefas e responsabilidades que lhe são próprias.

§ 1º Ao monitor nas categorias I e II (art. 3º desta Resolução), sob orientação e responsabilidade do professor, compete:

- I - auxiliar as atividades didáticas da disciplina, conforme plano de monitoria;
- II - facilitar o relacionamento entre os professores e os alunos visando a uma maior eficácia na execução do plano de ensino da disciplina;
- III - acompanhar as atividades, de acordo com a modalidade escolhida, apresentando sugestões ao professor.

§ 2º Ao monitor na categoria III (art. 3º desta Resolução), sob orientação e responsabilidade do SIAE, compete:

- I - auxiliar no desenvolvimento de atividades voltadas para inclusão de alunos com deficiência e promoção da saúde mental dos discentes;
- II - auxiliar na implantação de novas práticas e experiências pedagógicas;
- III - acompanhar, sob supervisão, os alunos atendidos pelo SIAE.

§ 3º Independentemente da modalidade, compete ao monitor:

- I - cumprir a carga horária da modalidade selecionada, não podendo exceder a 20 (vinte) horas semanais e nem coincidir com os horários de aulas nos quais o aluno esteja regularmente matriculado;
- II - conhecer e obedecer aos termos e exigências desta Resolução.

§ 4º Fica vedado que o monitor realize, independentemente da categoria da Monitoria, atividades de responsabilidade exclusiva do professor da disciplina, como ministrar aulas, corrigir provas e trabalhos, lançar notas.

§ 5º O exercício da monitoria não implicará remuneração, não gerará vínculo empregatício nem qualquer direito trabalhista, ficando o monitor desobrigado de suas funções durante o período de férias.

Art. 5º A cada início de período letivo a reitoria divulgará a data de início das atividades dos monitores.

§ 1º Aquele que for ofertante de vaga de monitoria (professor ou SIAE) é responsável por divulgar aos alunos sobre o processo seletivo, os requisitos para participação, as regras de seleção, as vagas disponíveis e os horários das atividades.

§ 2º O ofertante realiza a seleção dos candidatos e informa o nome completo dos aprovados à reitoria, que fará publicação de edital de resultado.

§ 3º É permitida a recondução do monitor por mais um período letivo, mediante proposta do professor da disciplina.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 6º O SIAE ou o professor poderá decidir pelo encerramento das atividades de monitoria antes do término do período letivo, se o monitor:

- I - deixar de cumprir qualquer dispositivo desta Resolução;
- II - revelar comportamento não condizente com a condição de monitor;
- III - faltar a qualquer aula ou atividade da monitoria sem justificativa aceita pelo professor;
- IV - receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar;
- V - desistir da monitoria;
- VI - concluir o curso ou qualquer outro motivo que o faça perder a condição de aluno.

Art. 7º Em caso de cancelamento nos termos do artigo anterior, a qualquer tempo, o professor ou o SIAE poderá convocar aluno classificado no último processo de seleção para a monitoria.

Art. 8º Ao SIAE e ao professor, em relação à monitoria, compete:

- I - participar do processo de seleção;
- II - orientar o monitor nas atividades previstas no Plano de Monitoria;
- III - avaliar o desempenho do monitor;
- IV - avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo monitor, conforme orientação de cada coordenadoria de curso e do próprio SIAE;
- V - controlar a assiduidade e a pontualidade do monitor.

Art. 9º O SIAE e cada coordenadoria de curso devem definir se há necessidade de o aluno apresentar relatório de atividades durante a execução ou ao término da monitoria.

Parágrafo único. Após confirmação sobre a realização e conclusão da monitoria, o setor responsável encaminhará o certificado de participação ao aluno.

Art. 10. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 387, de 14 de setembro de 2019, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto

Presidente do Consepe